



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração



Publicado em: 11/11/24
Através de: [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.500, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e saneamento, aplicação em despesa de capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.995/2022, de 24/03/2022, e suas alterações, destinados a infraestrutura no interior e na cidade como calçamento de poliédrico e asfalto nas ruas e estradas do município, assim como na troca de tubulações pluviais e execução de muros, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 07 dias do mês de novembro de 2024.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se


Leda Maria Ravanello
Secretaria Municipal da Administração

nara Municipal de Nova Bassano - RS
Protocolo nº 86
Em 11/11/2024

Servidor



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração



Publicado em: 01/10/24
Através de: [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 45/2024

Nova Bassano, 01 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Na oportunidade que os cumprimentamos cordialmente, encaminhamos em anexo, Projeto de Lei que versa sobre pedido de **Autorização ao Poder Executivo para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.**

A intenção do Poder Executivo Municipal é poder realizar as obras de pavimentação asfáltica ou poliédrica em estradas do Município, bem como a estrada Linha Anita Garibaldi, reformas de tubulação de escoamento de águas pluviais e muros, através de recursos provenientes da Caixa Econômica Federal, por intermédio do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, até o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com parte das medidas que já vem sendo adotadas para recuperação e prevenção de novos prejuízos e ocorrências em razão dos excepcionais eventos climáticos pelos quais nossa comunidade vem sendo assolada.

Como consabido as estradas Municipais, a exemplo destas que receberão investimentos através da operação de crédito em tela, tem sido prejudicadas pelos últimos eventos climáticos, de proporções catastróficas, que resultaram na declaração de situação de emergência, o que restou reconhecido tanto pelo Estado Decreto Estadual nº 57.614, como pela União Portaria Defesa Civil nº 1.802. No ponto, permite-se destacar que o Congresso Nacional, fez publicar Decreto Legislativo nº 36¹ que reconheceu:

"[...] para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul."

O Decreto Legislativo em referência, em seu art. 1º, expressamente reconheceu:

¹ <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2024/decretolegislativo-36-7-maio-2024-795574-publicacaooriginal-171706-pl.html>



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração



Publicado em: _____
Através de: _____
Secretaria Municipal da Administração

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente **para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, **até 31 de dezembro de 2024**, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 175, de 6 de maio de 2024.

Veja-se que a reconhecimento do Estado de calamidade pelo Congresso Nacional resultante e em razão das fortes e excessivas chuvas que resultaram em enxurradas, transbordamentos, alagamentos, quedas de barreiras, interrupções e bloqueios de vias, além de um série de outros prejuízos registrados no território do Estado do Rio Grande do Sul, inclusive no Município de Nova Bassano, que perdura até 31.12.2024, acaba por afastar e suspender diversos dispositivos legais limitadores e restritivos contidos na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – inclusive no que concerne a realização de operações de crédito, como previsto no art. 42 da norma complementar².

Isto porque, o art. 65 da mesma Lei Complementar (101/00), autoriza expressamente que, em caso de reconhecimento da situação adversa e excepcional pelo Congresso Nacional, restam afastadas as restrições e limitações que, em situações ordinárias, resultariam na inviabilidade de assunção de obrigações, inclusive de operações de créditos.

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública **reconhecida pelo Congresso Nacional**, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e **Municípios**, enquanto perdurar a situação:

- I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;
- II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos inciso I e II do caput.

I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para:

- a) contratação e aditamento de operações de crédito;
- b) concessão de garantias;
- c) contratação entre entes da Federação; e
- d) recebimento de transferências voluntárias;

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;

² Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração



Publicado em: 07/11/24
Através de: [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os **termos estabelecidos no decreto legislativo** que reconhecer o estado de calamidade pública:

I - aplicar-se-á exclusivamente:

- a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade;
- b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo;

II - não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização.

§ 3º No caso de aditamento de operações de crédito garantidas pela União com amparo no disposto no § 1º deste artigo, a garantia será mantida, não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes.

Assim, diante do reconhecimento pelo Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 36), resta plenamente possível ao Município de Nova Bassano, por alcançado e fortemente atingido pelos eventos – enchentes – climáticas registrados e experimentados no mês de maio deste ano (2024), a realização de operação de crédito, uma vez autorizado por este Poder Legislativo Municipal.

A propósito, a operação de crédito a ser contratada, é direcionada exclusivamente em favor dos Município que, como Nova Bassano, foram atingidos e impactados pelas enchentes e excessivas, possuindo condições especiais, inclusive juros e encargos em patamares menores.

Contudo, deve o instrumento jurídico estar devidamente assinado até o final deste ano, em razão do prazo estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 36/2024

Veja-se que as estradas e ruas vêm sendo atingidas pelas enchentes, causando danos e prejuízos e a realização das obras servirão de prevenção para novos eventos em razão de que, a pavimentação e realização de drenagem evitarão prejuízos a circulação de veículos e pessoas, aos transportes de mercadorias e bens, como ao próprio Município em razão dos recursos necessários para recuperações (bueiros, readequação do pavimento, reconstrução de aterros, etc).

Ademais, importante deixar registrado que o presente projeto de lei também atende pedido formal do futuro Prefeito (eleito) que, juntamente com a sua equipe de transição, reconhecendo a importância da operação, que visa permitir a realização de melhorias necessárias e que evitaram contínuos reparos e manutenções resultantes de fortes chuvas com estas que ocasionam prejuízos significativos ao nosso Município.

Trata-se, assim, de ato articulado pelas duas gestões, a que está encerrando e que se irá iniciar a contar de 1º de janeiro de 2025.

O projeto, também já foi submetido ao Departamento Jurídico da Caixa Econômica Federal, atendendo às necessidades para viabilizar a operação que consiste em autorizar a operação de crédito nos moldes do contrato a ser celebrado entre o Município e a Caixa, com prazo de vigência de até 120 meses, com 24 meses de Carência. Isso significa que o Município poderá contratar com menor



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração



Publicado em: 07/11/24
Através de: [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

prazo, sempre se mantendo uma carência de 24 meses e seguindo-se o número de parcelas até o limite da contratação.

Aproveitamos para encaminhar, em anexo, também:

- Cópia da proposta inicial, cujo valor previsto é de até R\$ 10.000.000,00, contendo a relação dos itens possíveis de financiar;
- Cópia do pedido de verificação de limite e condições do Crédito;
- Cópia da Dívida Fundada, Operações Contratadas;
- Declaração da Inexistência de Inadimplemento com a União;
- Laudo Técnico de Vistoria
- Cópia da Portaria nº 1.802 de 31 de maio de 2024
- Decreto nº 57.614 de 13 de maio de 2024
- Decreto Legislativo nº 36 de 07 de maio de 2024
- Balancete da Despesa
- Cópia da Ata de Transição de Governo.

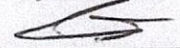
Por fim se aguarda pela aprovação do presente projeto de lei, em regime de urgência, a viabilizar a contratação antes do período de encerramento

Nova Bassano, 01 de novembro de 2024.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VEREADOR MARCIO DECONTO
Nova Bassano, RS.

DADOS DA PROPOSTA
(preencher apenas células em amarelo)

REGOV/CX	Representação Executiva de Governo Caxias do Sul - RS
Valor do Financiamento - R\$	10.000.000,00
Valor de Contrapartida - R\$	0,00
Taxa de Juros Total (anual)	11,68
INFORMAR CDI	10,50
% do CDI, ou	111,22%
% a ser acrescido ao CDI	
Mês/ano previsto p/ Assinatura	dez/24
Mês/ano 1º desembolso	jan/25
Mês/ano de início de contagem da carência	jan/25
Número de Parcelas de Desembolso	5
Prazo de Carência (meses)	24
Prazo de Amortização (meses)	120
Sistema de Amortização	SAC
Fonte de Recursos	CAIXA
Proponente	Município de Nova Bassano
Programa	FINISA
Empreendimento	Infraestrutura 
Chefe do Poder Executivo (Nome - Cargo)	Prefeito Ivaldo Dalla Costa
Representante CAIXA (Nome - Cargo)	Gisielli Frizon

ORIENTAÇÕES ADICIONAIS

CENÁRIO DE JUROS FUTUROS

Projeção SELIC (%)			
2025	2026	2027	2028
11,25	9,50	9,00	9,00

* Dados extraídos do boletim FOCUS de 21/10/2024

** Utilizada como referência a taxa SELIC projetada para cada ano no boletim FOCUS. Considerando a variação da taxa dentro do exercício, utilizou-se a previsão anual como valor atribuído ao final do ano, replicando o índice para o ano posterior na tabela acima.

COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO DA OPERAÇÃO

Após Carência (R\$)	200.000,00	em 12x iguais de (R\$)	16.666,66	2% em 12x sem juros após o término da Carência (25º mês)
----------------------------	-------------------	-------------------------------	------------------	---

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - Esta tabela é uma **previsão de valores das parcelas**, pertinente aos parâmetros desta planilha e considerando cenário macroeconômico atual e condições negociais pactuadas.
- 2 - Os valores são previsões e **não podem ser confundidas com as parcelas** que serão efetivamente cobradas no contrato.
- 3 - Para maior precisão na projeção das parcelas Sugerimos acompanhar mensalmente possíveis variações ocorridas na taxa SELIC/DI.

PREVISÃO DE VALOR DAS PARCELAS DA OPERAÇÃO									
TOTAL		10.000.000,00	6.299.535,95	10.000.000,00	16.298.636,95	200.000,00			
Carência	ANO	Vir desdobramento	Saldo Devidor	Juros Contratual	Amortização	Prestação	Comissão Estruturação		
meses (+)									
24	2025	jan-25	2.000.000,00	2.000.000,00	-	25.199,58	-		
23	2025	fev-25	-	2.000.000,00	-	17.733,02	-		
22	2025	mar-25	-	2.000.000,00	-	15.599,68	-		
21	2025	abr-25	-	2.000.000,00	-	13.466,34	-		
20	2025	mai-25	2.000.000,00	4.000.000,00	41.085,95	11.333,00	-		
19	2025	jun-25	-	4.000.000,00	30.199,32	39.199,32	-		
18	2025	jul-25	-	4.000.000,00	39.199,32	39.199,32	-		
17	2025	ago-25	-	4.000.000,00	42.932,58	42.932,58	-		
16	2025	set-25	2.000.000,00	6.000.000,00	55.798,97	55.798,97	-		
15	2025	out-25	-	6.000.000,00	61.598,92	61.598,92	-		
14	2025	nov-25	-	6.000.000,00	61.598,92	61.598,92	-		
13	2025	dez-25	-	6.000.000,00	55.999,02	55.999,02	-		
12	2026	jan-26	2.000.000,00	8.000.000,00	72.972,39	72.972,39	-		
11	2026	fev-26	-	8.000.000,00	68.828,85	68.828,85	-		
10	2026	mar-26	-	8.000.000,00	60.281,54	60.281,54	-		
9	2026	abr-26	-	8.000.000,00	50.769,67	50.769,67	-		
8	2026	mai-26	2.000.000,00	10.000.000,00	87.249,59	87.249,59	-		
7	2026	jun-26	-	10.000.000,00	83.283,70	83.283,70	-		
6	2026	jul-26	-	10.000.000,00	87.249,59	87.249,59	-		
5	2026	ago-26	-	10.000.000,00	87.249,59	87.249,59	-		
4	2026	set-26	-	10.000.000,00	83.283,70	83.283,70	-		
3	2026	out-26	-	10.000.000,00	87.249,59	87.249,59	-		
2	2026	nov-26	-	10.000.000,00	83.283,70	83.283,70	-		
1	2026	dez-26	-	10.000.000,00	83.283,70	83.283,70	-		
0	2027	jan-27	-	10.000.000,00	88.563,74	83.333,33	109.807,07		
0	2027	fev-27	-	9.916.666,67	76.377,82	83.333,33	161.711,15		
0	2027	mar-27	-	9.833.333,33	74.018,27	83.333,33	157.351,60		
0	2027	abr-27	-	9.750.000,00	84.399,64	83.333,33	187.732,99		
0	2027	mai-27	-	9.666.666,67	76.497,91	83.333,33	159.735,24		
0	2027	jun-27	-	9.583.333,33	76.743,27	83.333,33	159.076,66		
0	2027	jul-27	-	9.500.000,00	76.660,09	83.333,33	161.993,43		
0	2027	ago-27	-	9.416.666,67	74.426,00	83.333,33	157.759,33		
0	2027	set-27	-	9.333.333,33	77.280,09	83.333,33	160.613,42		
0	2027	out-27	-	9.250.000,00	76.590,09	83.333,33	169.923,42		
0	2027	nov-27	-	9.166.666,67	72.480,09	83.333,33	155.783,42		
0	2027	dez-27	-	9.083.333,33	75.710,09	83.333,33	159.543,42		
0	2028	jan-28	-	9.000.000,00	74.520,09	83.333,33	157.853,42		
0	2028	fev-28	-	8.916.666,67	70.474,17	83.333,33	153.807,51		
0	2028	mar-28	-	8.833.333,33	69.815,54	83.333,33	153.145,87		
0	2028	abr-28	-	8.750.000,00	72.450,08	83.333,33	155.783,42		
0	2028	mai-28	-	8.666.666,67	65.236,44	83.333,33	143.569,77		
0	2028	jun-28	-	8.583.333,33	74.300,54	83.333,33	157.633,87		
0	2028	jul-28	-	8.500.000,00	67.199,89	83.333,33	150.514,32		
0	2028	ago-28	-	8.416.666,67	65.522,35	83.333,33	149.856,66		
0	2028	set-28	-	8.333.333,33	72.138,45	83.333,33	158.469,78		
0	2028	out-28	-	8.250.000,00	62.100,07	83.333,33	145.433,41		
0	2028	nov-28	-	8.166.666,67	67.620,09	83.333,33	150.953,41		
0	2028	dez-28	-	8.083.333,33	66.930,09	83.333,33	150.263,41		
0	2029	jan-29	-	8.000.000,00	63.228,16	83.333,33	145.592,50		
0	2029	fev-29	-	7.916.666,67	68.529,83	83.333,33	151.892,50		
0	2029	mar-29	-	7.833.333,33	69.983,71	83.333,33	152.297,50		
0	2029	abr-29	-	7.750.000,00	61.253,25	83.333,33	144.506,59		
0	2029	mai-29	-	7.666.666,67	60.694,82	83.333,33	143.627,95		
0	2029	jun-29	-	7.583.333,33	65.644,17	83.333,33	148.077,50		
0	2029	jul-29	-	7.500.000,00	50.454,61	83.333,33	139.787,94		
0	2029	ago-29	-	7.416.666,67	61.410,07	83.333,33	144.742,41		
0	2029	set-29	-	7.333.333,33	60.720,07	83.333,33	144.093,40		
0	2029	out-29	-	7.250.000,00	54.576,79	83.333,33	137.906,12		
0	2029	nov-29	-	7.166.666,67	62.037,35	83.333,33	145.370,88		
0	2029	dez-29	-	7.083.333,33	55.994,16	83.333,33	139.317,49		
0	2030	jan-30	-	7.000.000,00	55.925,52	83.333,33	138.868,86		
0	2030	fev-30	-	6.916.666,67	59.873,25	83.333,33	143.206,59		
0	2030	mar-30	-	6.833.333,33	51.435,42	83.333,33	134.709,76		
0	2030	abr-30	-	6.750.000,00	53.349,61	83.333,33	139.882,94		
0	2030	mai-30	-	6.666.666,67	56.200,06	83.333,33	135.333,40		
0	2030	jun-30	-	6.583.333,33	54.510,05	83.333,33	137.843,40		
0	2030	jul-30	-	6.500.000,00	48.927,33	83.333,33	132.280,68		
0	2030	ago-30	-	6.416.666,67	56.545,06	83.333,33	138.878,40		
0	2030	set-30	-	6.333.333,33	50.055,42	83.333,33	133.389,78		
0	2030	out-30	-	6.250.000,00	49.397,78	83.333,33	132.731,12		
0	2030	nov-30	-	6.166.666,67	53.380,87	83.333,33	136.714,30		
0	2030	dez-30	-	6.083.333,33	45.790,86	83.333,33	129.134,30		
0	2031	jan-31	-	6.000.000,00	49.480,06	83.333,33	131.019,39		
0	2031	fev-31	-	5.916.666,67	48.990,06	83.333,33	132.333,39		
0	2031	mar-31	-	5.833.333,33	41.713,69	83.333,33	125.047,02		
0	2031	abr-31	-	5.750.000,00	45.445,98	83.333,33	128.779,30		
0	2031	mai-31	-	5.666.666,67	46.920,05	83.333,33	130.253,39		
0	2031	jun-31	-	5.583.333,33	44.128,69	83.333,33	127.482,02		
0	2031	jul-31	-	5.500.000,00	42.470,05	83.333,33	126.803,38		
0	2031	ago-31	-	5.416.666,67	45.888,69	83.333,33	129.232,02		
0	2031	set-31	-	5.333.333,33	42.152,78	83.333,33	125.436,11		
0	2031	out-31	-	5.250.000,00	43.470,59	83.333,33	126.803,38		
0	2031	nov-31	-	5.166.666,67	42.780,05	83.333,33	126.113,38		
0	2031	dez-31	-	5.083.333,33	38.263,68	83.333,33	121.597,01		
0	2032	jan-32	-	5.000.000,00	43.281,87	83.333,33	126.815,20		
0	2032	fev-32	-	4.916.666,67	38.859,59	83.333,33	122.182,02		
0	2032	mar-32	-	4.833.333,33	35.381,85	83.333,33	119.715,19		
0	2032	abr-32	-	4.750.000,00	41.117,73	83.333,33	124.451,11		
0	2032	mai-32	-	4.666.666,67	38.883,68	83.333,33	120.217,01		
0	2032	jun-32	-	4.583.333,33	36.225,04	83.333,33	119.558,33		
0	2032	jul-32	-	4.500.000,00	37.280,04	83.333,33	120.593,33		
0	2032	ago-32	-	4.416.666,67	34.907,77	83.333,33	118.241,10		
0	2032	set-32	-	4.333.333,33	35.690,04	83.333,33	119.213,38		
0	2032	out-32	-	4.250.000,00	35.190,04	83.333,33	116.553,37		
0	2032	nov-32	-	4.166.666,67	32.297,85	83.333,33	115.085,19		
0	2032	dez-32	-	4.083.333,33	33.810,04	83.333,33	117.143,37		
0	2033	jan-33	-	4.000.000,00	33.120,04	83.333,33	116.453,37		
0	2033	fev-33	-	3.916.666,67	30.965,95	83.333,33	114.289,28		
0	2033	mar-33	-	3.833.333,33	28.654,58	83.333,33	112.187,91		
0	2033	abr-33	-	3.750.000,00	32.481,40	83.333,33	116.794,73		
0	2033	mai-33	-	3.666.666,67	27.690,03	83.333,33	110.933,37		
0	2033	jun-33	-	3.583.333,33	29.670,03	83.333,33	113.023,37		
0	2033	jul-33	-	3.500.000,00	28.980,03	83.333,33	112.313,37		
0	2033	ago-33	-	3.416.666,67	27.004,12	83.333,33	110.337,46		
0	2033	set-33	-	3.333.333,33	28.854,58	83.333,33	112.187,91		
0	2033	out-33	-	3.250.000,00	25.686,85	83.333,33	109.020,18		
0	2033	nov-33	-	3.166.666,67	25.028,21	83.333,33	108.381,54		
0	2033	dez-33	-	3.083.333,33	26.530,63	83.333,33	109.893,36		
0	2034	jan-34	-	3.000.000,00	23.710,94	83.333,33	107.944,27		
0	2034	fev-34	-	2.916.666,67	24.150,03	83.333,33	107.483,36		
0	2034	mar-34	-	2.833.333,33	21.327,30	83.333,33	104.660,63		
0	2034	abr-34	-	2.750.000,00	22.770,93	83.333,33	106.103,36		
0	2034	mai-34	-	2.666.666,67	20.072,75	83.333,33	103.409,08		
0	2034	jun-34	-	2.583.333,33	22.362,30	83.333,33	105.695,63		
0	2034	jul-34	-	2.500.000,00	19.759,11	83.333,33	103.092,45		
0	2034	ago-34	-	2.416.666,67	19.100,48	83.333,33	102.433,81		
0	2034	set-34	-	2.333.333,33	20.198,21	83.333,33	103.591,54		
0	2034	out-34	-	2.250.000,00	12.702,29	83.333,33	96.035,82		
0	2034	nov-34	-	2.166.666,67	17.940,02	83.333,33	101.273,35		
0	2034	dez-34	-	2.083.333,33	17.250,02	83.333,33	100.583,35		
0	2035	jan-35	-	2.000.000,00	15.607,29	83.333,33	99.140,82		
0	2035	fev-35	-	1.916.666,67	16.591,28	83.333,33	99.924,72		
0	2035	mar-35	-	1.833.333,33	15.800,02	83.333,33	97.130,35		
0	2035	abr-35	-	1.750.000,00	13.831,28	83.333,33	97.164,71		
0	2035	mai-35	-	1.666.666,67	13.172,74	83.333,33	95.509,08		
0	2035	jun-35	-	1.583.333,33	13.705,93	83.333,33	97.039,26		
0	2035	jul-35	-	1.500.000,00	11.280,92	83.333,33	94.624,20		
0	2035	ago-35	-	1.416.666,67	11.730,01	83.333,33	95.063,35		
0	2035	set-35	-	1.333.333,33					

Grau de sigilo
#PUBLICO**CARTA CONSULTA SETOR PÚBLICO - FINISA**NOVA BASSANO/RS, 24 de OUTUBRO de 2024
Local/dataÀ
REGOV/CX

Prezados Senhores,

1. Encaminho a presente Carta-Consulta e seus anexos contendo as informações necessárias à realização dos processos de enquadramento e habilitação de proposta de financiamento formulada no âmbito do FINISA, declarando, neste ato, possuir pleno conhecimento que a presente proposta está condicionada à conclusão favorável das análises técnicas de risco e capacidade de pagamento, à obtenção de autorização da STN e à aprovação do crédito pela Caixa Econômica Federal.
2. Declaro que tenho ciência da obrigatoriedade da inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta para a contratação da operação.

Atenciosamente,



Assinatura do Representante Legal do Proponente

Nome: IVALDO DALLA COSTA

CPF: 098.095.380-49

Cargo/Função: PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA
BASSANO/RS

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome do Proponente: Município de Nova Bassano/RS	CNPJ/MF: 87.502.894/0001-04
Endereço: Rua Silva Jardim, 505	CEP: 95340-000
Município: Nova Bassano	UF: RS
Endereço eletrônico: novabassano.rs.gov.br	Telefone: 54 3273 1649
Nome do Representante Legal: IVALDO DALLA COSTA	
Pessoa(s) autorizada(s) a tratar do pleito: (contatos) JOÃO PAULO MOROSO	Telefone: 54 3273 1150
Endereço eletrônico: prefeito@novabassano.rs.gov.br	

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PROMOTOR (Se houver)

Nome do Agente Promotor:	CNPJ/MF:
Endereço:	CEP:
Município:	UF:
Endereço eletrônico:	Telefone:
Nome do Representante Legal:	
Pessoa(s) autorizada(s) a tratar do pleito: (contatos)	Telefone:
Endereço eletrônico:	

2) SETOR PÚBLICO

☒ MUNICÍPIOS
☐ ESTADOS/DF

3) LINHAS DE FINANCIAMENTO

- ☒ FINISA – Despesa de Capital
- ☐ FINISA – Retomada de Obras
- ☐ FINISA – PPP Aporte Financeiro
- ☐ FINISA – PPP Estruturação de Projetos
- ☐ FINISA – PPP Garantia de Contraprestações CAPEX
- ☐ FINISA – Regularização Fundiária

4 – CARACTERIZAÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA

Valor do Financiamento: R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais)

Prazo de Carência: 24

Prazo de Amortização: 120

Garantia(s) do financiamento: Garantia da União

Quadro de desembolso:

Ano	Valor R\$
2025	6.000.000,00
2026	4.000.000,00

5 – PREVISÃO DE DESTINAÇÃO DO RECURSO

EIXOS DE INVESTIMENTO	VALOR PREVISTO
Abastecimento de água, drenagens, e revitalização de bacias	
Amortização de dívidas junto à CAIXA, exceto FINISA	
Aporte financeiro em fundos para investimento em PPP	
Construção e recuperação de rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e hidrovias	
Contrapartida em contratos e convênios de repasse com a CAIXA	
Contrapartida em contratos e convênios de repasse com outros bancos	
Creches, escolas, bibliotecas, centros de pesquisa	
Eficiência energética, iluminação pública	
Esgotamento sanitário, infraestrutura hídrica	
Espaços esportivos, lazer, culturais	
Estruturação de Projetos PPP	
Garantia de Contraprestações CAPEX - PPP	
Geração e Transmissão de energia, petróleo e gás	
Habitação de interesse social	
Inclusão digital e conectividade	
Inversões financeiras e outros que não são obras	
Investimentos em segurança pública	
Manejo de resíduos sólidos	
Medidas de regularização fundiária	

Pavimentação, calçamento, recapeamento, reperfilamento e afins (exceto rodovias)	10.000.000,00
Praças, espaços e prédios públicos, parquinhos, jardins, monumentos, cemitérios	
Retomada de Obras paralisadas FGTS - Saneamento para todos, Pró Transporte e Pró Moradia	
Unidades de Saúde, Hospitais, Laboratórios	
Outros tipos de investimento	

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 104 0104 (Demais Regiões)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br





Publicado em 24/10/24
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de
Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

Grau de sigilo

#PÚBLICO

Município / Estado

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS

CNPJ

87.502.894/0001-04

A - IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA (☒ Dívida Fundada / ☐ Dívida do Ano Corrente)

Credor	Data da assinatura	Contrato nº	Lei que autorizou
BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS	02/10/2018	060/18	2.968 e 3.045/2018
Valor - R\$ 1.000,00 R\$ 1.793,05	Prazo de Amortização 60	Prazo Carência 12	Taxa de Juros SELIC + 6%
Saldo Devedor ao final do último exercício - R\$ 1.000,00 R\$ 365,64	Garantia ICMS + FPM		

B - ESQUEMA DE PAGAMENTOS - Em R\$ 1.000,00

Pago no Exercício Corrente

A Pagar no Exercício Corrente

Quantidade de Parcelas	Total Pago	Quantidade de Parcelas	Total a Pagar
10	R\$ 365,64		R\$

C - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS - Em R\$ 1.000,00

Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

D - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES CONTRATADAS / EM CONTRATAÇÃO NO ANO CORRENTE

☐ Declaramos que o Município / Estado de _____ não possui operações de crédito contratadas no ano corrente e também não possui operações de crédito em andamento junto ao Sistema Financeiro Nacional – SFN.

E - OBSERVAÇÕES

Autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos das Resoluções BACEN nº 3.920/10 e 4.571/17, a consultar as informações consolidadas a respeito das operações de crédito e câmbio da pessoa jurídica constante do SCR – BACEN, e a fornecer informações sobre as operações realizadas com esta Instituição Financeira, no sentido de compor o cadastro do SCR – BACEN.

NOVA BASSANO, 24 de OUTUBRO de 2024

Local/data

[assinatura]
Assinatura do Responsável

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de
Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

Nome: IVALDO DALLA COSTA
CPF: 098.095.380-49

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Publicado em 27/11/24
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de
Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Município / Estado

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS

CNPJ

87.502.894/0001-04

A - IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA (☒ Dívida Fundada / ☐ Dívida do Ano Corrente)

Credor	Data da assinatura	Contrato nº	Lei que autorizou
Banco do Brasil S/A	28/08/2019	20/00751-5	3090/2019
Valor - R\$ 1.000,00	Prazo de Amortização	Prazo Carência	Taxa de Juros
R\$ 550	54	06	177% do CDI%
Saldo Devedor ao final do último exercício - R\$ 1.000,00	Garantia		
R\$ 64,03	FPM		

B - ESQUEMA DE PAGAMENTOS - Em R\$ 1.000,00

Pago no Exercício Corrente

A Pagar no Exercício Corrente

Quantidade de Parcelas	Total Pago	Quantidade de Parcelas	Total a Pagar
08	R\$ 64,03		R\$

C - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS - Em R\$ 1.000,00

Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

D - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES CONTRATADAS / EM CONTRATAÇÃO NO ANO CORRENTE

☐ Declaramos que o Município / Estado de _____ não possui operações de crédito contratadas no ano corrente e também não possui operações de crédito em andamento junto ao Sistema Financeiro Nacional – SFN.

E - OBSERVAÇÕES

Autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos das Resoluções BACEN nº 3.920/10 e 4.571/17, a consultar as informações consolidadas a respeito das operações de crédito e câmbio da pessoa jurídica constante do SCR – BACEN, e a fornecer informações sobre as operações realizadas com esta Instituição Financeira, no sentido de compor o cadastro do SCR – BACEN.

NOVA BASSANO, 24 de OUTUBRO de 2024
Local/data

Assinatura do Responsável

Nome: IVALDO DALLA COSTA

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Publicado em 07/11/24
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de
Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

CPF: 098.095.380-49

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Município / Estado	CNPJ
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS	87.502.894/0001-04

A - IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA (☒ Dívida Fundada / ☐ Dívida do Ano Corrente)

Credor	Data da assinatura	Contrato nº	Lei que autorizou
Caixa Econômica Federal	04/11/2019	0530995-55	3125/2019
Valor - R\$ 1.000,00	Prazo de Amortização	Prazo Carência	Taxa de Juros
R\$ 950,0	96	24	CDI + 4,95%
Saldo Devedor ao final do último exercício - R\$ 1.000,00	Garantia		
R\$ 360,3	FPM		

B - ESQUEMA DE PAGAMENTOS - Em R\$ 1.000,00

Pago no Exercício Corrente		A Pagar no Exercício Corrente	
Quantidade de Parcelas	Total Pago	Quantidade de Parcelas	Total a Pagar
10	R\$ 300,25	2	R\$ 60,05

C - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS - Em R\$ 1.000,00

Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

D - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES CONTRATADAS / EM CONTRATAÇÃO NO ANO CORRENTE

☐ Declaramos que o Município / Estado de _____ não possui operações de crédito contratadas no ano corrente e também não possui operações de crédito em andamento junto ao Sistema Financeiro Nacional – SFN.

E - OBSERVAÇÕES

Autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos das Resoluções BACEN nº 3.920/10 e 4.571/17, a consultar as informações consolidadas a respeito das operações de crédito e câmbio da pessoa jurídica constante do SCR – BACEN, e a fornecer informações sobre as operações realizadas com esta Instituição Financeira, no sentido de compor o cadastro do SCR – BACEN.

NOVA BASSANO, 24 de OUTUBRO de 2024
Local/data

[Assinatura]
Assinatura do Responsável
Nome: IVALDO DALLA COSTA

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Publicado em 09/11/24
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de
Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

CPF: 098.095.380-49

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

Grau de sigilo

#PÚBLICO

Município / Estado	CNPJ
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS	87.502.894/0001-04

A - IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA (☒ Dívida Fundada / ☐ Dívida do Ano Corrente)

Credor	Data da assinatura	Contrato nº	Lei que autorizou
Banco do Brasil S/A	22/07/2021	40/00069-9	3200/2021
Valor - R\$ 1.000,00	Prazo de Amortização	Prazo Carência	Taxa de Juros
R\$ 1.500.000,00	54	06	219% do CDI%
Saldo Devedor ao final do último exercício - R\$ 1.000,00	Garantia		
R\$ 888,97	FPM		

B - ESQUEMA DE PAGAMENTOS - Em R\$ 1.000,00

Pago no Exercício Corrente		A Pagar no Exercício Corrente	
Quantidade de Parcelas	Total Pago	Quantidade de Parcelas	Total a Pagar
10	R\$ 286,8	2	R\$ 57,35

C - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS - Em R\$ 1.000,00

Ano 2025	Ano 2026	Ano	Ano	Ano
R\$ 344,1	R\$ 200,72	R\$	R\$	R\$

D - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES CONTRATADAS / EM CONTRATAÇÃO NO ANO CORRENTE

☐ Declaramos que o Município / Estado de _____ não possui operações de crédito contratadas no ano corrente e também não possui operações de crédito em andamento junto ao Sistema Financeiro Nacional – SFN.

E - OBSERVAÇÕES

Autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos das Resoluções BACEN nº 3.920/10 e 4.571/17, a consultar as informações consolidadas a respeito das operações de crédito e câmbio da pessoa jurídica constante do SCR – BACEN, e a fornecer informações sobre as operações realizadas com esta Instituição Financeira, no sentido de compor o cadastro do SCR – BACEN.

NOVA BASSANO, 24 de OUTUBRO de 2024
Local/data

Assinatura do Responsável

Nome: IVALDO DALLA COSTA

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Publicado em 01/11/24
Através da 
Secretaria Municipal da Administração

Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de
Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

CPF: 098.095.380-49

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Publicado em 07/11/24
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTADORIA E AUDITORIA GERAL DO ESTADO - CAGE**

Certidão para Habilitação em Convênios

Certidão nº: 273/2024

Certidão válida até: 5/11/2024

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

CNPJ: 87.502.894/0001-04

A Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, certifica a regularidade da documentação a seguir descrita, relativa ao órgão/entidade acima identificado para os fins previstos nos incisos I e IV, "c", do art. 4º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 27 de dezembro de 2016.

CNPJ - Situação Cadastral	04/01/2030
CND ou CPD-EN junto à Previdência Social	23/04/2025
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	05/11/2024
Encaminhamento das Contas Anuais à STN	30/04/2025
Certidão TCE - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS	01/03/2025
Certidão TCE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	01/03/2025
Certidão TCE - Lei Complementar nº 101/2000	31/01/2025
LRF, art.11- Arrecadação de Tributos	30/04/2025
CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	08/02/2025
Adesão Programas Estaduais	25/10/2025

A presente certidão substitui, no período de sua validade, a apresentação destes documentos pelos entes que venham firmar convênios com a Administração Pública Estadual.



Avenida Mauá, 1155 / 414-A - Centro - 90030-080 - Porto Alegre - RS

Fone: (51) 3214-5250 email: dcce.cage@sefaz.rs.gov.br

Documento Impresso em: 25/10/2024 10:14:27

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.che.sefaz.rs.gov.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E VIAÇÃO



De: Secretaria de Obras e Viação – Departamento Técnico

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Laudo Técnico de Vistoria – Estrada da Linha Anita Garibaldi

Prezado Prefeito,

Em resposta ao memorando de 31 de outubro de 2024, informamos que a Secretaria de Obras e Viação concluiu o laudo técnico solicitado para viabilizar a linha de crédito destinada à recuperação e prevenção de danos climáticos junto à Caixa Econômica Federal.

O laudo contempla uma análise detalhada dos danos causados pelas enchentes de setembro de 2023 e maio de 2024 na Estrada da Linha Anita Garibaldi, uma importante via de ligação entre Nova Bassano e Serafina Corrêa. As inspeções realizadas confirmam a necessidade urgente de intervenções de pavimentação e drenagem, tanto para assegurar a integridade estrutural da estrada quanto para garantir o fluxo seguro de veículos e o escoamento da produção local.

Nova Bassano, 01 de novembro de 2024.


Luiz Otávio Salvador de Souza
Departamento Técnico
Engenheiro Civil – CREA 253099



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E VIAÇÃO



LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA

LOCAL: Estrada da Linha Anita Garibaldi, Ligação entre Nova Bassano e Serafina Corrêa – RS;

DATA VISTORIA: 12/05/2024

1. INTRODUÇÃO

Este laudo técnico tem como objetivo justificar a necessidade urgente de pavimentação da Estrada da Linha Anita Garibaldi, localizada no município de Nova Bassano/RS, em virtude dos graves danos causados pelos eventos climáticos extremos, como as enchentes de setembro de 2023 e maio de 2024, que agravaram significativamente suas condições.

A vistoria *in loco* foi realizada no dia 12 de maio de 2024, com verificação visual e registro fotográfico dos danos. Ressalta-se que a estrada desempenha um papel fundamental no escoamento da produção agrícola e na circulação de pessoas entre as comunidades do interior e o centro urbano, além de servir como via de ligação entre Nova Bassano e Serafina Corrêa.

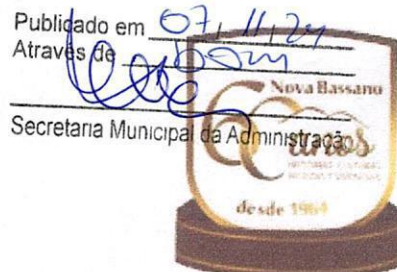
2. LOCALIZAÇÃO

A Estrada da Linha Anita Garibaldi está localizada no interior do município de Nova Bassano, no estado do Rio Grande do Sul (Figura 1). Esta via é estratégica para a ligação entre Nova Bassano e o município vizinho de Serafina Corrêa, além de apresentar conexão direta com a RS 324, o que facilita o acesso e o escoamento da produção agrícola e a mobilidade dos moradores das comunidades locais.

A sua localização em uma área predominantemente rural e sujeita a variações climáticas torna a estrada especialmente vulnerável a alagamentos, erosão e degradação do solo durante os períodos de chuvas intensas, o que demanda constantes manutenções e interdições da via. Essas características reforçam a necessidade de pavimentação asfáltica, que traria inúmeros benefícios,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E VIAÇÃO



como maior segurança e acessibilidade para os usuários, redução dos custos de manutenção da via, e melhoria na circulação e no escoamento de produtos agrícolas e mercadorias. Além disso, a pavimentação proporcionaria um deslocamento mais rápido e seguro entre as comunidades, fortalecendo a integração econômica e social na região.

Figura 1- Localização da Via



Coordenadas Geográficas:

Início – Latitude: 28°42'11.37"S | Longitude: 51°43'8.11"O

Final – Latitude: 28°41'50.10"S | Longitude: 51°50'41.94"O

3. DESCRIÇÃO DA VIA

A Estrada da Linha Anita Garibaldi é uma via vicinal, possuindo uma extensão total de aproximadamente 12.900,00 metros, sendo 7.580,00 metros de via não pavimentada, utilizada para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E VIAÇÃO



o acesso de veículos leves e pesados em zonas rurais e de pequenos núcleos habitacionais da região. Suas características principais são:

- **Extensão Total da Via:** 12.900,00 metros
- **Extensão Total da Via não Pavimentada:** 7.580,00 metros
- **Largura média da Via:** 7,00 metros
- **Condição Atual:** A extensão não pavimentada possui solo predominantemente argiloso, o que a torna suscetível a erosão e acúmulo de lama em períodos de chuva intensa e eventos climáticos adversos.

4. INSPEÇÃO

Durante a vistoria *in loco*, foram observados diversos danos causados pelas recentes enchentes, entre eles:

- Sinais severos de erosão em diversos pontos, com perda de material da superfície e formação de valas que dificultam o trânsito e comprometem a integridade do solo;
- Surgimento de valas e buracos ao longo do trajeto, agravados pelo escoamento inadequado das águas pluviais;
- Saturação do solo, reduzindo a coesão entre as partículas e diminuindo sua resistência, ocasionando a formação de atoleiros;
- Acúmulos de lama e água em diversos pontos, tornando o tráfego de veículos lento e perigoso, principalmente para veículos pesados;
- A vegetação marginal sofreu impactos com a força das águas das enchentes, resultando em deslizamentos pequenos que podem aumentar em futuros eventos climáticos adversos.

As fotos registradas no local indicam os pontos mais críticos da via, onde ocorre a erosão, a formação de poças de lama e os atoleiros, dificultando a passagem de veículos e pedestres (Figura 2), as medidas de interdição temporária, implementadas para restringir o acesso a áreas de risco (Figura 3), bem como as intervenções de manutenção emergencial realizadas para mitigar os impactos à população (Figura 4).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E VIAÇÃO

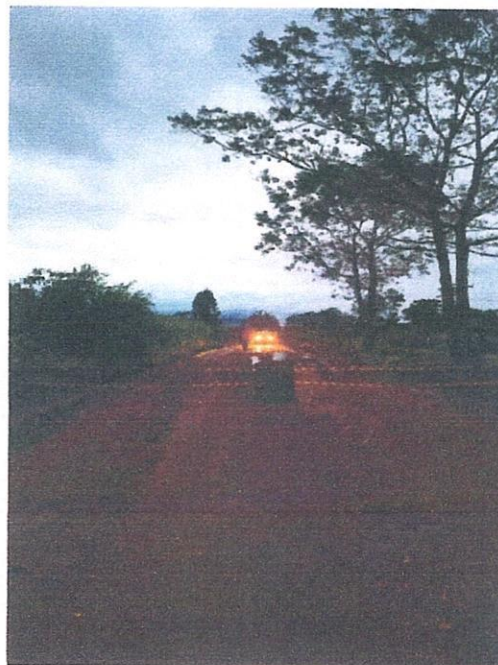


Figura 2 – Pontos críticos da via



Vistoria em 12/05/2024.

Figura 3 – Via interditada



Vistoria em 12/05/2024.

Adm
of *10*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E VIAÇÃO

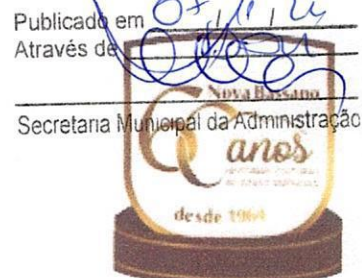


Figura 4 – Maquinário para a manutenção da via



Vistoria posterior aos eventos climáticos.

Esses registros fotográficos evidenciam a urgência de uma solução permanente, como a pavimentação asfáltica, para garantir a estabilidade estrutural da estrada e a segurança dos usuários, além de reduzir os custos recorrentes com reparos temporários

5. JUSTIFICATIVA

A via é essencial para o transporte diário de mercadorias e produtos agrícolas entre Nova Bassano e Serafina Corrêa, e para a circulação segura de moradores das comunidades locais. A pavimentação não só reduzirá a necessidade de manutenções constantes, que geram despesas adicionais ao município, como também proporcionará uma infraestrutura resistente aos impactos das chuvas intensas, evitando novas erosões e danos.

Além disso, com a implementação de uma pavimentação adequada e sistemas de drenagem eficientes, será possível assegurar que a estrada permaneça transitável durante períodos de chuva, prevenindo transtornos e riscos à população. Este investimento promoverá o desenvolvimento econômico da região e a segurança dos usuários, justificando plenamente a necessidade de execução da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E VIAÇÃO



6. CONCLUSÃO

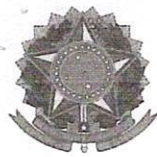
Diante dos danos observados e dos riscos identificados, recomenda-se a pavimentação imediata da Estrada da Linha Anita Garibaldi. A melhoria desta via é uma medida essencial para garantir a segurança dos usuários, promover a preservação do solo e do entorno ambiental e assegurar a continuidade das atividades econômicas locais, que dependem do tráfego seguro e acessível. A pavimentação não apenas mitigará os problemas atuais, mas também será uma medida preventiva para reduzir os custos de manutenção e evitar danos futuros, assegurando o acesso ininterrupto e promovendo o desenvolvimento socioeconômico da região.

Município de Nova Bassano, 01 de novembro de 2024.


Dominique de Moura Jank
Departamento Técnico
Engenheira Civil – CREA RS253223


Luiz Otávio Salvador de Souza
Departamento Técnico
Engenheiro Civil – CREA RS253099


Artur Coltro
Supervisor de Serviços de Engenharia
Engenheiro Civil – CREA RS205148



EDIÇÃO EXTRA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLXII Nº 103-F

Brasília - DF, sexta-feira, 31 de maio de 2024

SEÇÃO 1

Publicado em 27/11/24
Através de Dan
ISSN 1677-7042
Secretaria Municipal de Administração
1808

Sumário

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 1

..... Esta edição é composta de 3 páginas

Ministério da Integração e
do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024

Reconhecer o Estado de Calamidade Pública e a
Situação de Emergência em municípios do Rio
Grande do Sul - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 4 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 5 de julho de 2023, e considerando o Decreto Estadual nº 57.646, de 30 de maio de 2024, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Reconhecer, sumariamente, em decorrência de Chuvas Intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4, o Estado de Calamidade Pública e a Situação de Emergência nos municípios relacionados abaixo, conforme anexo I e II, respectivamente:

ANEXO I - ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Nº	MUNICÍPIO
1	Agudo
2	Arambaré
3	Arroio do Meio
4	Arroio do Tigre
5	Barra do Rio Azul
6	Bento Gonçalves
7	Bom Princípio
8	Bom Retiro do Sul
9	Cachoeira do Sul
10	Cachoeirinha
11	Campo Bom
12	Candelária
13	Canoas
14	Canudos do Vale
15	Caxias do Sul
16	Cerro Branco
17	Charqueadas
18	Colinas
19	Coqueiro Baixo
20	Cotiporã
21	Cruzeiro do Sul
22	Dona Francisca
23	Doutor Ricardo
24	Eldorado do Sul
25	Encantado
26	Esteio
27	Estrela
28	Faxinal do Soturno
29	Feliz
30	Fontoura Xavier
31	Forquethina
32	General Câmara
33	Gramado
34	Guaíba
35	Guaporé
36	Ibarama
37	Igrejinha
38	Imigrante
39	Ivorá
40	Jaguari
41	Lajeado
42	Maquiné
43	Marques de Souza
44	Montenegro
45	Muçum
46	Nova Palma
47	Paraíso do Sul
48	Passa Sete
49	Passo do Sobrado
50	Pelotas
51	Pinhal Grande
52	Ponte Preta
53	Porto Alegre
54	Pouso Novo
55	Putinga
56	Relvado
57	Restinga Seca
58	Rio Grande
59	Rio Pardo
60	Roca Sales
61	Rolante
62	Santa Cruz do Sul
63	Santa Maria
64	Santa Tereza
65	São Jerônimo
66	São João do Polêsine
67	São José do Herval
68	São José do Norte
69	São Leopoldo
70	São Lourenço do Sul
71	São Martinho da Serra

72	São Sebastião do Cai
73	São Valentim do Sul
74	São Vendelino
75	Sapucaia do Sul
76	Segredo
77	Severiano de Almeida
78	Silveira Martins
79	Sinimbu
80	Sobradinho
81	Taquara
82	Taquari
83	Travesseiro
84	Três Coroas
85	Triunfo
86	Vale Verde
87	Venâncio Aires
88	Vera Cruz
89	Veranópolis
90	Vespasiano Corrêa

ANEXO II - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Nº	MUNICÍPIO
1	Aceguá
2	Ajuricaba
3	Alecrim
4	Alegrete
5	Alegria
6	Alpestre
7	Alto Alegre
8	Alto Feliz
9	Amaral Ferrador
10	Ametista do Sul
11	André da Rocha
12	Anta Gorda
13	Araricá
14	Aratiba
15	Arroio dos Ratos
16	Arroio Grande
17	Arvorezinha
18	Augusto Pestana
19	Aurea
20	Balneário Pinhal
21	Barão
22	Barão de Cotegipe
23	Barão do Triunfo
24	Barra do Guarita
25	Barra do Ribeiro
26	Barra Funda
27	Barros Cassal
28	Benjamin Constant do Sul
29	Bom Vista das Missões
30	Bom Vista do Cadeado
31	Bom Vista do Incra
32	Bom Vista do Sul
33	Bom Progresso
34	Boqueirão do Leão
35	Bozano
36	Braga
37	Brochier
38	Butiá
39	Caçapava do Sul
40	Cacequi
41	Cacique Doble
42	Calçara
43	Camapuã
44	Camargo
45	Campinas do Sul
46	Campos Borges
47	Cândido Godói
48	Candiota
49	Canela
50	Canguçu
51	Capão do Leão
52	Capela de Santana
53	Capitão
54	Capivari do Sul
55	Carlos Barbosa
56	Carlos Gomes
57	Casca
58	Catuípe
59	Centenário
60	Cerrito
61	Cerro Grande
62	Cerro Grande do Sul
63	Chapada
64	Chapetã
65	Ciríaco
66	Colorado
67	Condor
68	Constantina
69	Coronel Bicaco
70	Coronel Pilar
71	Crissiumal
72	Cristal
73	Cristal do Sul
74	Cruz Alta
75	Cruzaltense
76	David Canabarro
77	Derrubadas



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05132024053100001

1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL



Estado do Rio Grande do Sul

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETOS

2ª edição

DECRETO Nº 57.614, DE 13 DE MAIO DE 2024.

Altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado,

considerando que permanece a ocorrência do evento climático de chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4, no território do Estado, iniciado em 24 de abril de 2024 ;

considerando a evolução das informações disponíveis sobre os danos humanos, materiais e ambientais e dos prejuízos econômicos e sociais decorrentes dos eventos climáticos;

considerando que se trata de evento adverso, se considerado o território do Estado do Rio Grande do Sul e o nível estadual, de grande magnitude e intensidade, bem como com vultosos danos humanos, materiais e ambientais e prejuízos econômicos e sociais, o que demanda medidas expeditas para enfrentamento;

considerando que, a partir da maior precisão das informações das áreas afetadas e dos danos ocorridos, verificou-se que os Municípios foram atingidos de forma diversa em seus territórios pelo mesmo evento adverso, o que traz a necessidade de reclassificação da intensidade do desastre, se considerado o respectivo território do município, para Nível II em algumas municipalidades;

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos, conforme segue: -

I - o parágrafo único do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

78	Dezesseis de Novembro
79	Dilermando de Aguiar
80	Dois Irmãos
81	Dois Irmãos das Missões
82	Dois Lajeados
83	Dom Feliciano
84	Dom Pedro de Alcântara
85	Doutor Maurício Cardoso
86	Encruzilhada do Sul
87	Engenho Velho
88	Entre Rios do Sul
89	Erechim
90	Erval Grande
91	Erval Seco
92	Espumoso
93	Estação
94	Estrela Velha
95	Eugênio de Castro
96	Fagundes Varela
97	Farroupilha
98	Faxinalzinho
99	Fazenda Vilanova
100	Flores da Cunha
101	Floriano Peixoto
102	Formigueiro
103	Fortaleza dos Valos
104	Frederico Westphalen
105	Garibaldi
106	Garruchos
107	Gaurama
108	Gentil
109	Getúlio Vargas
110	Girua
111	Gramado dos Loureiros
112	Gramado Xavier
113	Gravataí
114	Guabiju
115	Harmonia
116	Herval
117	Herveiras
118	Humaitá
119	Ibicaá
120	Ibirapuitã
121	Ibirubá
122	Ijuí
123	Ilópolis
124	Independência
125	Inhacorá
126	Iraí
127	Itapuca
128	Itaqui
129	Itati
130	Itatiba do Sul
131	Ivoti
132	Jaboticaba
133	Jacuzinho
134	Jaguarão
135	Jari
136	Jóia
137	Júlio de Castilhos
138	Lagoa Bonita do Sul
139	Lagoa dos Três Cantos
140	Lagoão
141	Lajeado do Bugre
142	Lavras do Sul
143	Liberto Salzano
144	Lindolfo Collor
145	Linha Nova
146	Maçambará
147	Machadinho
148	Manoel Viana
149	Maratá
150	Marau
151	Marcelino Ramos
152	Mariana Pimentel
153	Mariano Moro
154	Mate
155	Mato Castelhano
156	Mato Leitão
157	Maximiliano de Almeida
158	Minas do Leão
159	Miraguaí
160	Montauri
161	Monte Alegre dos Campos
162	Monte Belo do Sul
163	Mormaço

164	Morro Reuter
165	Mostardas
166	Muitos Capões
167	Não-me-toque
168	Nonoai
169	Nova Alvorada
170	Nova Bassano
171	Nova Boa Vista
172	Nova Brésia
173	Nova Esperança do Sul
174	Nova Pádua
175	Nova Petrópolis
176	Nova Prata
177	Nova Ramada
178	Novo Barreiro
179	Novo Cabrais
180	Novo Machado
181	Novo Tiradentes
182	Novo Xingu
183	Paim Filho
184	Palmares do Sul
185	Palmeira das Missões
186	Palmitinho
187	Panambi
188	Pantano Grande
189	Paraí
190	Passo Fundo
191	Paulo Bento
192	Paverama
193	Pedras Altas
194	Pedro Osório
195	Pinhal
196	Pinheirinho do Vale
197	Pinheiro Machado
198	Pinto Bandeira
199	Pirapó
200	Piratini
201	Planalto
202	Poço das Antas
203	Pontão
204	Portão
205	Porto Lucena
206	Porto Mauá
207	Porto Xavier
208	Presidente Lucena
209	Progresso
210	Protásio Alves
211	Quaraí
212	Quevedos
213	Quinze de Novembro
214	Redentora
215	Rio dos Índios
216	Riozinho
217	Rodeio Bonito
218	Rolador
219	Ronda Alta
220	Rondinha
221	Roque Gonzales
222	Rosário do Sul
223	Sagrada Família
224	Salto do Jacuí
225	Salvador das Missões
226	Salvador do Sul
227	Santa Clara do Sul
228	Santa Margarida do Sul
229	Santa Rosa
230	Santa Vitória do Palmar
231	Santana da Boa Vista
232	Santiago
233	Santo Ângelo
234	Santo Antônio da Patrulha
235	Santo Antônio do Palma
236	Santo Augusto
237	Santo Cristo
238	Santo Expedito do Sul
239	São Borja
240	São Domingos do Sul
241	São Francisco de Assis
242	São Francisco de Paula
243	São Gabriel
244	São João da Urtiga
245	São Jorge
246	São José das Missões
247	São José do Hortêncio
248	São José do Inhacorá
249	São José do Sul

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1962

LARISSA CANDIDA COSTA
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06132024053100002



Legislação Informatizada - DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 2024

Publicação Original

Veja também:

Proposição Originária **Dados da Norma**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 2024

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 175, de 6 de maio de 2024.

Art. 2º A União fica autorizada a não computar exclusivamente as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas, no atingimento dos resultados fiscais e na realização de limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º O disposto no inciso II do *caput* do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dispensa a União de computar no resultado fiscal, exclusivamente, as despesas e as renúncias fiscais de que trata o art. 2º deste Decreto Legislativo.

Art. 4º Observado o disposto no art. 2º, este Decreto Legislativo produz todos os efeitos previstos no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de maio de 2024

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra - A de 07/05/2024

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra - A - 7/5/2024, Página 1 (Publicação Original)

153	Lajeado do Bugre
154	Lavras do Sul
155	Liberato Salzano
156	Maçambará
157	Machadinho
158	Manoel Viana
159	Maquiné
160	Maratá
161	Marau
162	Marcelino Ramos
163	Mariano Moro
164	Mata
165	Mato Leitão
166	Maximiliano de Almeida
167	Miraguaí
168	Montauri
169	Mormaço
170	Não-me-toque
171	Nonoai
172	Nova Alvorada
173	Nova Bassano
174	Nova Boa Vista
175	Nova Brésia
176	Nova Esperança do Sul
177	Nova Palma
178	Nova Petrópolis
179	Nova Ramada
180	Nova Santa Rita
181	Novo Barreiro
182	Novo Cabrais
183	Novo Hamburgo
184	Novo Machado
185	Novo Tiradentes
186	Novo Xingu
187	Paim Filho
188	Palmares do Sul
189	Palmeira Das Missões
190	Palmitinho
191	Panambi
192	Pantano Grande
193	Paraí
194	Paraíso do Sul
195	Pareci Novo
196	Parobé



Município de Nova Bassano
CNPJ: 87.502.894/0001-04 Telefone: (54) 3273-1649
Rua Silva Jardim, 505, NOVA BASSANO / RS - 95340-000

Despesa
Balancete da Despesa

Publicado em 07/11/24
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Agrupar Resumo por: Órgão
Ação: Todos
Categoria: Todos
Data: 01/01/2024 até 30/10/2024
Entidade: 1, 2, 3
Função: 26
Gerar Somente Resumo: Não
Gerar com Despesa Secundária: Não
Mostrar sem Movimento: Não
Ocultar Recurso Gerencial: Não
Programa: Todos
Recurso: 1070
Recurso CO: Todos
Recurso STN: Todos
Somar Projeto Atividade: Não
Subfunção: Todos
Órgão/Unidade: 07.002
Órgão.....: 7 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
Unidade.....: 2 - RECURSOS VINCULADOS - OBRAS

Categoria	Crédito Orçamentário	Suplementações	Empenhado Mês	Empenhado Ano	Saldo à Empenhar
	Crédito Especial	Reduções	Liquidado Mês	Liquidado Ano	Saldo à Liquidar
	Crédito Extraordinário	Total Créditos	Pago Mês	Pago Ano	Saldo à Pagar
- Transporte					
26.782 - Transporte Rodoviário					
26.782.0100 - Pavimentação, Conservação e Manutenção de Rodovias Municipais					
26.782.0100.1010 - Abertura, Prolongamento, Pavimentação e Ref. Vias Públicas.					
26.782.0100.1010.0000 - ZERADO					
3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES			Recurso STN 754	Recurso CO 0	Recurso 1070
312	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade:	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00
Total Órgao:	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Comissão de Transição de Governo, instituída pela Portaria nº. 957, de 25 de outubro de dois mil e vinte e quatro e pelo Decreto Municipal nº. 51/2024, para dar início aos trabalhos da Transição de Governo.

Pela atual gestão, fazem parte da Comissão, os seguintes membros: a Sra Leda Maria Ravanello, coordenadora, Sra. Andreana Maria Defendi, Sra. Deisy Caus Fiorentin e Sta. Elis Marzzaro. Pela nova gestão, fazem parte da Comissão, Sr. João Paulo Maroso, prefeito eleito, Tássia Todeschini Pieta, coordenadora, Sra. Veranice Pelle de Bona e Sta. Tamara Reche Marzzaro.

Após as boas vindas, foram iniciados os trabalhos da Comissão de Transição. Inicialmente foi esclarecido aos participantes como se daria a transição e o que será solicitado de documentos e relatórios de cada Secretaria. Ficou estabelecido que serão enviados ofícios solicitando a documentação necessária de cada Secretaria ou Setor, para que sejam respondidos à Comissão, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Na mesma oportunidade, o Prefeito eleito, Sr. João Paulo Maroso, solicitou à equipe de transição do atual prefeito, para que proceda ao envio do projeto de lei, no qual solicite a autorização para contratação da operação de crédito com o objeto de realizar as obras de pavimentação asfáltica e poliédrica nas estradas do Município, através de recursos contratados de operação de crédito - FINISA - com a Caixa Econômica Federal, com a ciência de que os pagamentos deverão ocorrer ao longo do próximo mandato. Ainda, o prefeito eleito explicou que, o financiamento em questão possui juros subsidiados, bem baixo do que é cobrado no mercado atualmente, todavia, o financiamento em questão encerra no ano de 2024, sendo que, a partir do ano de 2025, o Município não estará mais caracterizado como em período de calamidade/emergência, motivo pelo qual, o juro cobrado, será superior ao praticado através deste financiamento.

A equipe procederá com o envio do mencionado projeto de lei, à Câmara de Vereadores. A próxima reunião será agendada após a entrega dos relatórios solicitados. Nada mais para constar, lavro esta ata, que será assinada por mim e pelos demais presentes.

[assinatura] Leda M. Ravanello, Tássia Todeschini Pieta, João P. Maroso, Elis P. Marzzaro, [assinatura], Tamara Reche Marzzaro, Deisy P.B. Fiorentin